

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**DESPACHOS DO MINISTRO**

Processo nº: 23123.001879/2010-04

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01192/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de setembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 79, de 10 fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 11 fevereiro de 2014, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.002647/2011-66

Interessado: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01267/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de setembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Em 10 de outubro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 139/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 1.044, de

23 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, s/no, no bairro Boqueirão, município de Lapa, estado do Paraná, do polo de apoio presencial a ser instalado no município de Paranaguá, estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, com sede no mesmo município, conforme consta do Processo MEC no 00732.002610/2017-30 (e-MEC 201415981)

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 140/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Portaria no 1.042, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 24 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, no polo de apoio presencial, localizado no Centro Educacional Jorge de Lima - ME, com sede na Avenida Bela Vista, quadra 3, lote 1, bairro Benedito Bentes II, no município de Maceió, no estado de Alagoas, conforme consta do Processo MEC 00732.002611/2017-84. (Registro e-MEC 201415980)

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 142/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES no 1.015, de 11 de dezembro 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Deputado Olívio Beliche, Km 30, PR 476, s/no, no município de Lapa, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, com sede no mesmo endereço, referente ao credenciamento do polo de apoio presencial situado na Rua Rui Barbosa, no 1441,

bairro Vila Seixas, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, conforme consta do Processo MEC no 00732.002612/2017-29. (Registro e-MEC 201406302)

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 240/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Regional da Bahia - FARB, sediada no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no mesmo município, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC no 290, de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou a redução para 48 (quarenta e oito) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Enfermagem e para 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso de bacharelado em Fisioterapia, conforme consta do Processo no 23000.018068/2011-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 362/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que entendeu por oportuno a supressão do inciso IV do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 3/2010, nos termos da Resolução que o acompanha, conforme consta do Processo nº 23001.000503/2016-46.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 196, de 11.10.2017 Seção 1 páginas 15 e 16)